



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações

## EDITAL DE CREDENCIAMENTO

**PROCESSO Nº 12483/2021**  
**Credenciamento nº 06/2021**

O Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, através de sua Secretária Municipal Adjunta de Administração, Sra. IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO, com amparo no Decreto Municipal nº 5.111 de 05 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados que, no período de **23/06/2021 a 24/06/2021**, estarão abertas as inscrições para o **Credenciamento nº 06/2021**. O processo será realizado de acordo com as normas deste Edital e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações.

### 1. OBJETO

Credenciamento para realização de consultas cardiológicas, através da Secretaria Municipal de Saúde, com Recursos ASPS.

### 2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

**2.1.** Os interessados poderão credenciar-se junto ao Município de Erechim, entregando a documentação exigida no item 2.3.1 ou 2.3.2 na Divisão de Licitações – Setor de Editais, situada na Av. Farrapos nº 509, Centro, CEP 99700-112, nos dias **23 e 24/06/2021**, das **07h30min às 13h30min**.

**2.1.1.** Os interessados poderão encaminhar os documentos por e-mail até as 13h30 min do dia 00/00/2021, através do endereço [editais@erechim.rs.gov.br](mailto:editais@erechim.rs.gov.br), estando, nesse caso, dispensados da apresentação física.

Observação: Haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital enviado.

**2.2.** Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas e/ou físicas que apresentarem **todos** os documentos listados nos itens 2.3.1 e/ou 2.3.2, deste Edital.

### 2.3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

#### 2.3.1. DOCUMENTOS PARA PESSOA JURÍDICA

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e, em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados;



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

e) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

f) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

g) certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

h) certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

i) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

j) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, ou Alvará de Funcionamento, da empresa participante do certame, emitido(s) pelo Município de Erechim/RS, visto que é obrigatório a empresa estar sediada no Município para se credenciar.

k) Alvará Sanitário válido, expedido pelo Órgão Sanitário Competente (Estadual ou Municipal), em nome da Licitante.

**Observação: Caso a licitante seja isenta de Alvará Sanitário, nos termos da Lei nº 13.874/19, deverá apresentar declaração assinada pelo seu Responsável Legal.**

l) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, em vigor, em nome da licitante;

m) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, em nome da licitante;

n) Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, em vigor, do profissional médico indicado como Responsável Técnico da empresa;

o) Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, em nome do Responsável Técnico indicado na alínea anterior;

p) Comprovação de que a licitante possui vínculo com o profissional Responsável Técnico indicado na alínea “n”;

**OBS: Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado e os dados bancários para pagamento da prestação dos serviços.**

### 2.3.2. DOCUMENTOS PARA PESSOA FÍSICA

a) Documento de identificação atualizado, com foto, que conste número do RG e CPF;

b) Comprovante de residência atualizado;

c) Prova de regularidade fiscal quanto aos débitos inscritos ou não em Dívida Ativa da União, inclusive em relação às contribuições previdenciárias, apresentando a Certidão Negativa de Débitos



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações

Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

**d)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Estadual da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**e)** Certidão que prove a regularidade para com a Fazenda Municipal da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;

**f)** Certidão que prove a regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

**g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).

**h)** Alvará Sanitário válido, expedido pelo Órgão Sanitário Competente (Estadual ou Municipal), em nome do licitante;

**Observação:** Caso a licitante seja isenta de Alvará Sanitário, nos termos da Lei nº 13.874/19, deverá apresentar declaração assinada pelo seu Responsável Legal.

**i)** Registro no Conselho Regional de Medicina – CRM, em vigor, em nome do licitante;

**j)** Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM, em nome do licitante;

**OBS: Informar o responsável pela assinatura do contrato e os dados bancários para pagamentos decorrentes do serviço prestado e os dados bancários para pagamento da prestação dos serviços.**

**2.4.** A empresa de pequeno porte e microempresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, bem como as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 4.800.000,00 (conforme disposto no art. 34 da Lei 11.488/2007), deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através de Certidão expedida pela Junta Comercial (conforme artigo 8º da Instrução Normativa nº 103 de 30/04/2007), ou mediante apresentação de declaração do responsável legal, assinada conjuntamente pelo contador responsável pela empresa, de que, sob as penas da Lei, cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa e empresa de pequeno porte, de acordo com a legislação vigente e modelo disponível junto a este Edital (Anexo I), que serão válidas até 01 (um) ano após a data de sua emissão.

**2.4.1.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que atender ao **item 2.4** deste Edital, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos no **item 2.3.1** alíneas “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como credenciada.

**2.5.** Se a empresa interessada for matriz, todos os documentos apresentados deverão estar em nome da matriz; caso for filial, os documentos apresentados deverão ser da filial, à exceção da certidão constante na alínea “e” do item 2.3.1, e na alínea “c” do item 2.3.2, do Edital.

**2.6.** Os documentos que não possuam a sua validade expressa e/ou legalmente prevista serão considerados válidos pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua emissão.

**2.7.** Caso necessário, serão solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação ao interessado.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações

### 3. DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

#### 3.1. Da Descrição dos Serviços:

DESCRIÇÃO		
Item	Qtd/Uni	Preço Unitário
1	1.300,0000 UN	R\$ 124,00
Consultas cardiológicas para usuários do SUS para atender a demanda reprimida da Secretaria Municipal de Saúde, aos munícipes que buscam atendimento nesta especialidade, incluindo o exame eletrocardiograma (ECG) e, se necessário, a reconsulta.		

**3.2. Os serviços deverão ser prestados nos consultórios médicos das empresas ou dos profissionais, que devem, obrigatoriamente, ser sediados em Erechim/RS.**

**3.3.** Havendo mais que uma empresa ou profissional credenciados, o quantitativo das consultas (até 1.300) será dividido em igual número, entre todos os credenciados.

**3.3.1.** Caso a divisão não puder ser feita de forma proporcional entre os credenciados, ou seja, as quantidades para cada um não forem exatas, o critério de divisão será a data/hora do protocolo da documentação.

**3.4.** Os pacientes serão encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde do Município, para agendamento das consultas com as credenciadas, com autorização do Gestor Responsável e solicitação médica.

**3.5.** As consultas devem ser realizadas e assinadas pelo profissional médico credenciado, ou no caso de pessoa jurídica, pelo responsável técnico indicado pela empresa nos documentos de habilitação, com habilitação regular no Conselho de Classe.

**3.6.** Caso haja a necessidade de substituição do profissional médico indicado na documentação, o Gestor Contratual deverá ser informado previamente da troca, e a documentação de regularidade profissional do indicado deverá ser apresentada ao Gestor para aprovação antes de autorizar a troca.

**3.7.** Para cada consulta realizada a Contratada deverá preencher o laudo de referência/contrarreferência com dados clínicos/diagnóstico do paciente, para retorno à rede básica de atendimento.

**3.8.** Quando houver necessidade de realização de exames diagnósticos, por recomendação do médico, o paciente deverá ser encaminhado de volta à Secretaria Municipal de Saúde para agendamento.

**3.9.** Os pacientes que após consulta e elucidação diagnóstica que podem ser acompanhados pela Rede Municipal de Saúde, serão encaminhados para a sua Unidade Básica de Saúde, referenciados por escrito, através de uma Ficha de Atendimento que será fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde ao profissional ou empresa credenciada, e posteriormente devolvida à Secretaria de Saúde por este, de forma a combinar o fluxo dos pacientes com o Gestor Contratual.

**3.10.** Os pacientes que após consulta e elucidação diagnóstica necessitarem de acompanhamento em cardiologia, pela patologia estabelecida, serão encaminhados pela credenciada a retornar para a Secretaria de Saúde para marcar acompanhamento junto a Central de Especialidades da FHSTE.

**3.11.** Os pacientes que necessitarem de avaliação cardiológica para realização de procedimento cirúrgico, seguirão os trâmites normais de referência e contrarreferência.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
- Divisão de Licitações

**3.12.** Será disponibilizada a Relação Municipal de Medicamentos Essenciais – REMUME, para os profissionais e empresas credenciados, para realizarem prescrição de medicamentos acordo com a disponibilidade da rede pública. Caso a medicação prescrita não esteja na relação, a aquisição ficará por conta do paciente.

**3.13.** As consultas serão destinadas exclusivamente aos usuários do SUS residentes do Município de Erechim/RS.

**3.14.** A Secretaria Municipal de Saúde não se responsabiliza pelo deslocamento dos pacientes para realização da consulta, ficando sob responsabilidade do usuário interessado.

**3.15.** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

**3.16.** O Contratante se reserva o direito de fiscalizar, de forma presente, a prestação dos serviços feitos pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento, em caso de má prestação dos serviços, verificada através de processo administrativo específico, com garantia de contraditório e ampla defesa.

**3.17.** Os contratados/credenciados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização o acompanhamento pelo órgão interessado.

#### **4. DO PAGAMENTO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, Atestado de Execução emitido pelo gestor do contrato, e relação constando a quantidade de consultas realizadas, os nomes dos pacientes, e o valor individual de cada consulta. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês. Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a Nota Fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

**4.2.** Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**4.3.** Serão pagas apenas as consultas encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, efetivamente realizadas e comprovadas.

**4.3.** O pagamento será atendido pelo Projeto Atividade 2037 – elemento despesa 3.3.90.39.50.00.00, Recurso 40 - ASPS.

**4.4.** O prazo de vigência do contrato será de até 03 (três) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo encerrar antes, quando do término da realização das 1.300 (mil e trezentas) consultas estimadas, ou seja, prevalece o quesito de encerramento que for atingido antes, o quantitativo das consultas ou o prazo de vigência.

#### **5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

A aplicação de penalidades à credenciada reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal 8.666/93.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações**

**5.1.** Caso a empresa credenciada se recuse a prestar o serviço conforme contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor global da contratação;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**5.1.1.** Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até o vencimento do prazo de entrega do objeto, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

**5.1.2.** Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades passíveis de saneamento, notificará a Contratada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido pela fiscalização, as irregularidades não forem sanadas, será considerado a inadimplência contratual.

**5.1.3.** A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

**5.1.4.** Pela inexecução total da obrigação, a CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

**5.1.5.** Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**5.1.6.** No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à credenciada que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

**5.1.7.** Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada ao licitante a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**5.2.** As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações da Contratante, pela Contratada serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor da Contratante, ou cobrados judicialmente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações**

**5.3.** Se a CONTRATADA não tiver valores a receber da CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

**5.4.** A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que a CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 4.1.

**5.5.** A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

## **6. FORMALIZAÇÃO**

**6.1.** O credenciamento será formalizado mediante Contrato, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, com base no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

## **7. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**7.1.** Realizados os procedimentos legais, a Administração convocará no prazo de até 05 (cinco) dias os participantes do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**7.2.** O Edital e anexos estarão à disposição dos interessados no site: [www.pmerechim.rs.gov.br](http://www.pmerechim.rs.gov.br).

**7.3.** Toda e qualquer informação sobre o presente edital poderá ser obtida junto à Divisão de Licitações pelo telefone (54) 3520-7024.

**7.4.** Fazem parte deste Edital:

**ANEXO I** – Modelo de Declaração ME/EPP.

**ANEXO II** – Minuta do Contrato.

Erechim/RS, 10 de junho de 2021.

IZABEL CRISTINA ROCHA MARINHO RIBEIRO  
Secretária Municipal Adjunta de Administração

ECLESAN ANA PALHÃO  
Secretária Municipal Adjunta de Saúde

ELIANE FÁTIMA GIACOMEL  
Gestora do Contrato

ROBERTA BONATTI  
Chefe da Divisão de Licitações



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM**  
Secretaria Municipal de Administração  
Divisão de Compras e Licitações  
**- Divisão de Licitações**

## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal (ou procurador) Sr. \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_ (nº) \_\_\_\_, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser \_\_\_\_\_ (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
Nome e Ass. Representante Legal

\_\_\_\_\_  
**Nome e Ass. Contador – CRC**